



## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 104/2021-AJEL**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DA IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DO GOIÁS (INSTITUIÇÃO PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS) PARA FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLICEMIA CAPILAR NA PERSPECTIVA DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO GRUPO DA HIPERDIA – PROGRAMA NACIONAL DE HIPERTENSÃO E DIABETES MELLITUS.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO 066/2021-000025 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 066/2021-000025 (DISPENSA), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DO GOIÁS (INSTITUIÇÃO PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS) PARA FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLICEMIA CAPILAR, no valor total de R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais).

O Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação, para apreciação e parecer nos termos do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, com vistas à contratação da IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DO GOIÁS.

O aludido processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, constando justificativa da contratação, inclusive com as razões que ensejaram a utilização da modalidade dispensa, pesquisa de preços, proposta da empresa, bem como documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da mesma, e demais peças indispensáveis.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Conforme se observa da documentação anexa, o Laboratório Público, IQUEGO, pretensa contratada, foi constituída em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/93, com o fim específico de na indústria de produtos de Saúde e medicamentos em valores abaixo dos praticados no mercado, conforme Lei anexa ao processo licitatório em questão.

Nesse sentido, observa-se que é dispensável a licitação nos casos de aquisição pela Administração Pública Municipal, por bens produzidos por órgão que integre a Administração Pública e que tenha sido criado com esse fim, como é o caso da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DO GOIÁS – IQUEGO, consoante artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]

**VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**

Assim, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação para o fornecimento de tiras reagentes o atender a demanda de Água Azul do Norte - PA.

Cumprido destacar ainda que foi apurada cotação pela Administração Pública, demonstrando portando a conformidade da proposta da fundação com os preços correntes no mercado, estando inclusive abaixo.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei nº 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal em observância aos requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

**É o Parecer S.M.J.**

Água Azul do Norte-PA, 20 de agosto de 2021.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021  
OAB/PA 16.534

**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA**  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.